



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024  
INEXIGIBILIDADE 16/2024**

**PREÂMBULO**

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Luiz Gusso, por intermédio da sua Comissão de contratação, **TORNA PÚBLICO** o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 16/2024**, o Edital que se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br>, o Processo Administrativo para credenciamento de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO CATEGORIA “C”, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS CADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, com jornada diária, na forma e especificações e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e em conformidade com a Lei 14.133/21 e alterações.

O credenciamento estará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO CATEGORIA “C”, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS CADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

**2. DO VALOR**

2.1. O valor total estimado será de **R\$75.020,40 (Setenta e cinco mil e vinte reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, incluída nesta quantia todos os tributos e encargos dos credenciados.

2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 124, II “d” da Lei Federal Nº. 14.133/21, sob pena de exclusão do credenciamento.

2.3. Os preços poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



### **3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será até o fim do exercício de 2024, podendo ser renovado para completar 12 meses, na forma da lei.

3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Pessoas Físicas pertencentes ou não ao município de Bocaiúva do Sul, interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

4.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo Pessoas Físicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Municipal durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do Art. 156, inciso III da Lei 14.133/21.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
- d) Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.
- e) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- f) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- g) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum, e cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo entre sócios e empresas.

### **5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

5.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a



solicitação de credenciamento a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Bocaiúva do Sul, localizado na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiúva do Sul – PR a **partir do dia 19 de abril de 2024**.

NOME DO PARTICIPANTE  
ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

5.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.

5.2. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.

5.3. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão de contratação, em envelope lacrado.

5.4. Os envelopes entregues no primeiro dia de credenciamento, conforme item 5.1, serão abertos no dia **22 de abril de 2024 às 13:30hrs**.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder o início do recebimento dos envelopes;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiúva do Sul – PR;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

6.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, serão reabertos os prazos para entrega da documentação e o edital retificado será publicado no PNCP.

## **7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**



7.1. Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia.

7.2 Na habilitação do processo de credenciamento, os interessados deveram apresentar, obrigatoriamente, as respectivas documentações:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Comprovante de endereço;
- d) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- e) Cópia do Certificado de Dispensa (sexo masculino);
- f) NIT ou PIS/PASEP;
- g) Cópia de antecedentes criminais;
- h) Anexo II do edital. **REQUERIMENTO DE VAGA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

i) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em cargo de operador de máquina do tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadora ou patrola (motoniveladora).

j) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em cargo de motorista com CNH de, no mínimo, categoria "C", dentre outros da mesma natureza e nível de complexidade.

**- A comprovação das atividades de experiência descritas nas alíneas "i" e "j" do item 4.6 poderão ser efetivadas mediante apresentação de:**

- I. Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II. Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração/Atestado do Chefe Imediato com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;
- III. Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com declaração e descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;
- IV. Contrato de prestação de serviços e declaração do empregador com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado.

**- As declarações apresentadas pelos candidatos devem, no mínimo:**



- I. Conter o nome da instituição emitente, endereço e telefones válidos, CNPJ, nome completo e CPF do declarante e do profissional (candidato), e descrição do emprego/função/cargo exercido;
- II. Período de trabalho com data inicial e final.
- III. Serão consideradas válidas as junções dos diferentes tipos de documentos para a certificação do tempo solicitado nas alíneas “i” e “j”.
- IV. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.4. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a 90 (noventa) dias da data de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

## **8. REQUERIMENTO DE VAGA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada participante deverá **OBRIGATORIAMENTE** ofertar sua prestação de serviço de acordo com o item descrito no Termo de Referência (ANEXO I), a não apresentação da proposta acarretará em inabilitação.

## **9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

9.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. (Decreto 11.878/2024, art. 17)

9.2 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. (Decreto 11.878/2024, art. 17, §1º)

9.3 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.(Decreto 11.878/2024, art. 17, §2º)

9.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.(Decreto 11.878/2024, art. 17, §3º)

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1. A abertura dos envelopes entregues na primeira data estipulada no edital, ocorrerá conforme item 5.4 deste Edital.



- 10.1.1. Os envelopes entregues durante as semanas subsequentes da primeira abertura, serão abertos todo último dia útil da semana, às 13hrs30.
- 10.2. A abertura dos envelopes acontecerá na sala de reuniões da Prefeitura de Bocaiúva do Sul, localizado no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.
- 10.3. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos, a qual terá o prazo de 01 (um) dia útil análise da documentação.
- 10.4. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no **item 7** e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos.
- 10.5. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de Habilitação.
- 10.6. É facultada às Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 64 da Lei n.º 14.133/21;
- 10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope não mais cabe descredenciar as licitantes, por motivo relacionado com o credenciamento, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o credenciamento;
- 10.8. A lista dos credenciados será divulgada no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

- 11.1. Após o credenciamento a deliberação sobre a distribuição de demanda será realizada pela autoridade competente.
- 11.2. No caso de não ser possível a distribuição entre todos os credenciados, a definição dos contratados dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em data e horário, que serão comunicados mediante convocação através do endereço eletrônico dos participantes e também publicação no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante
- 11.2. No sorteio **participarão** todos os que se credenciarem até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio.
- 11.3. Qualquer cidadão que queira poderá acompanhar o sorteio dos credenciados no dia e local estabelecido.
- 11.4. A lista dos sorteados será divulgada no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, e encaminhada no endereço eletrônico dos participantes.



11.5. Em caso de descredenciamento ou outro fato superveniente será realizado novo sorteio dos credenciados. Serão considerados credenciados todos que apresentarem a documentação em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio.

11.6. Após a publicação final da lista dos credenciados, o interessado deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração.

## 12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.

12.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço efetivar-se-ão em até 30 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

13.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

13.3. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

13.4. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

13.5. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.**

## 14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O



pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.4 As penalidades previstas no item 13.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **15. FATOS SUPER RELEVANTES**

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

15.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

15.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



## 16. DAS PENALIDADES

16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

16.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

16.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

16.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular**, com **atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** do Contrato, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

16.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

16.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item **15.4.c**”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **15.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



16.7. A **multa** prevista no “item **15.4.b**” será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

16.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

16.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **16.4.c**.

16.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

16.11. A sanção prevista no item **16.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

16.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

16.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

16.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos



cujas intenções sejam impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicará na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

19.2. Durante a vigência do Contrato, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

19.3. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

19.4. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

19.5. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

- a) No Setor de Licitação:
  - Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiúva do Sul – PR.
  - E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br)
  - Telefone: (41) 3675-3950.



b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

<b>20. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL</b>
--------------------------------------

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, somente para conhecimento.

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE VAGA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 22 de janeiro de 2024.

**OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO CATEGORIA “C”, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS CADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o edital.

**1.1 QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS**

Item	Descrição	Vagas	UND	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	OPERADOR DE MÁQUINA	01	MÊS	12	R\$ 3.388,90	R\$ 40.666,80
02	MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO, CATEGORIA “C”	01	MÊS	12	R\$ 2.862,80	R\$ 34.353,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.251,70</b>	<b>R\$ 75.020,40</b>

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade de contratação dos profissionais relacionados neste termo, tendo em vista que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realiza diariamente atividades essenciais ao funcionamento da máquina pública, tais como a coleta de resíduos sólidos, limpeza pública, serviços com a retroscavadeira da Patrulha Agrícola Mecanizada, dentre outras atividades.

Contudo, atualmente o quantitativo do nosso quadro de servidores para essas atividades são escassos ou até mesmo inexistentes, como no caso do Operador de Retroscavadeira, que está lotado na Secretaria de Obras. Devendo, portanto, a administração pública adotar outros meios de contratação para garantir o atendimento às necessidades básicas da população e a garantia da tranquilidade social e ordem pública, através da prestação destes serviços, que beneficiam toda a população, inclusive da área rural.

Sendo assim, com a contratação do Operador de Máquina, os serviços disponibilizados aos produtores rurais serão realizados com maior eficiência e agilidade. Enquanto que o motorista irá realizar atividades operacionais com os caminhões limpa-fossa, pipa, poliguindaste e, quando necessário, realizar a descarga do caminhão de coleta seja ela seletiva (nas associações) ou de resíduos sólidos domiciliares, no aterro sanitário.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79 e art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão inviabilidade na competição



### **3. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O Operador de Máquina será responsável por:

- a) Operar máquinas e implementos agrícolas, tais como retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, tratores de rodas e outros similares, com vistas à realização de terraplanagem, destoca, curva de nível, abertura de valas, dentre outras atividades, nas propriedades rurais de Bocaiúva do Sul;
- b) A operação dos maquinários compreende a realização das tarefas no interior da propriedade rural e também o tráfego rodoviário (ruas, estradas rurais e rodovias) até os locais de serviços.
- c) Analisar o estado e a calibragem dos pneus do maquinário a ser utilizado;
- d) Testar o sistema elétrico, de freios e indicações dos instrumentos do painel do maquinário;
- e) Identificar os sinais sonoros, luminosos (faróis, setas, alerta, luz de freio e ré) e visuais;
- f) Verificar e testar diariamente os implementos agrícolas e seus componentes, mantendo-os sempre regulados e prontos para uso;
- g) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade constatada, a fim de que seja procedida a manutenção necessária, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular.
- h) Executar manutenção e reparos de 1º (primeiro) nível nos veículos, máquinas e implementos agrícolas tais como:
  - h.1) Trocar óleo lubrificante e filtros (de óleo, de ar, de combustível);
  - h.2) Trocar ou repor fluído de arrefecimento;
  - h.3) Reapertar parafusos e porcas;
  - h.4) Limpeza e lubrificação pós-uso dos equipamentos;
  - h.5) Pequenos retoques manuais na pintura dos equipamentos, quando não necessitar de uso de equipamentos profissionais de alta complexidade;
  - h.6) Desmontar equipamentos para limpeza;
  - h.7) Substituir componentes de pequena complexidade, como lâmpadas, abraçadeiras, parafusos, arruelas, plugs de encaixes, fusíveis, dentre outros;
  - h.8) Outras atividades de pequena complexidade técnica.



i) Quando necessário ou solicitado, realizar pequenas verificações e manutenções, como: executar pequenos reparos de emergência, calibrar os pneus, lavar (interna e externamente) e abastecer o maquinário;

i.1) É de exclusiva responsabilidade do operador manter o maquinário abastecido, especialmente de realizar a mistura do combustível com o aditivo (quando determinado pela fabricante).

j) Zelar pela conservação e executar operações de limpeza, lubrificação e manutenção das máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e conjuntos mecanizados, antes e, imediatamente, após cada operação (utilização), devendo manter os equipamentos limpos e livres de detritos ou corpos estranhos que possam danificar ou comprometer a utilização do bem;

k) Utilizar uniforme e/ou vestimentas adequadas, bem como equipamentos de proteção individual, visando garantir a sua segurança e a de terceiros, que serão cedidos pela Secretaria requisitante;

l) Executar a limpeza, organização e manutenção dos pavilhões e locais de guarda e armazenamento de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço;

m) Realizar, juntamente com o corpo administrativo da Secretaria de Agricultura e de acordo com a experiência que vier a adquirir com a prestação do serviço, Plano e Forma de Trabalho que vise garantir a eficiência das atividades disponibilizadas, especialmente quanto às ferramentas e equipamentos empregados e à execução das fichas de serviço;

m.1) Comunicar ao gestor e/ou fiscal do contrato, os atrasos que possam comprometer o cumprimento da agenda de serviços;

o) Preencher completamente, com letra legível e dados precisos, os formulários e relatórios do controle de veículos, máquinas e equipamentos, especialmente do controle de quilometragem e abastecimento;

p) Manter-se no posto de serviço, sem dele se afastar, a não ser por autorização do gestor e/ou fiscal do contrato;

q) Utilizar os maquinários e implementos somente em atividades relacionadas ao cotidiano administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

### 3.2. Quanto ao Motorista descrito no Lote 2:

a) Os serviços prestados serão executados, preferencialmente, durante o horário regular de expediente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se a forma, procedimento e as técnicas regulares aplicáveis ao caso, de orientação da Secretaria requisitante;



b) Conduzir e operar os caminhões limpa-fossa, poliguindaste e pipa, bem como o caminhão baú ou compactador para a execução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

b.1) A condução do caminhão baú será realizada visando a coleta seletiva, bem como eventos, programas ou mutirões envolvendo a coleta de recicláveis, no perímetro urbano e rural, com o transporte dos resíduos, em regra, até as Associações de Catadores do Município, conforme cronograma e plano de trabalho elaborado pela Secretaria requisitante;

b.2) A condução do caminhão compactador, quando necessária, será realizada visando a coleta dos resíduos sólidos na área rural, quando houver impossibilidade de coleta seletiva em razão de caso fortuito ou de força maior, sendo que os resíduos deverão ser destinados ao aterro sanitário em Fazenda Rio Grande do Sul/PR ou nas associações de catadores que possuam autorização ambiental e estrutura para o recebimento dos resíduos;

b.3) A atividade deverá ser prestada de segunda-feira a sexta-feira, independentemente de feriados ou pontos facultativos durante os dias úteis, de modo que o cronograma da coleta não seja afetado, por se tratar de serviço essencial e ininterrupto;

3.2.1. Além das atribuições descritas acima, é de responsabilidade do motorista:

a) Vistoriar os veículos, equipamentos e implementos antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral:

a.1) Verificar o nível de combustível, lubrificantes e líquidos de arrefecimento;

a.2) Analisar o estado e a calibragem dos pneus dos veículos e maquinários a serem utilizados;

a.3) Testar o sistema elétrico, de freios e indicações dos instrumentos do painel do veículo ou maquinário;

a.4) Identificar os sinais sonoros, luminosos (faróis, setas, alerta, luz de freio e ré) e visuais;

a.5) Verificar e testar diariamente os implementos agrícolas e seus componentes, mantendo-os sempre regulados e prontos para uso;

a.6) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade constatada, a fim de que seja procedida a manutenção necessária, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular.

b) Executar manutenção e reparos de 1º (primeiro) nível nos veículos, máquinas e implementos agrícolas tais como:

b.1) Trocar óleo lubrificante e filtros (de óleo, de ar, de combustível);

b.2) Trocar ou repor fluído de arrefecimento;



- b.3) Reapertar parafusos e porcas;
- b.4) Limpeza e lubrificação pós-uso dos equipamentos;
- b.5) Pequenos retoques manuais na pintura dos equipamentos, quando não necessitar de uso de equipamentos profissionais de alta complexidade;
- b.6) Desmontar equipamentos para limpeza;
- b.7) Substituir componentes de pequena complexidade, como lâmpadas, abraçadeiras, parafusos, arruelas, plugs de encaixes, fusíveis, dentre outros;
- b.8) Outras atividades de pequena complexidade técnica.
- c) Quando necessário ou solicitado, realizar pequenas verificações e manutenções, como: executar pequenos reparos de emergência, calibrar os pneus, lavar (interna e externamente) e abastecer o maquinário;
- c.1) É de exclusiva responsabilidade do operador manter o veículo abastecido, especialmente de realizar a mistura do combustível com o aditivo (quando determinado pela fabricante).
- d) Zelar pela conservação e executar operações de limpeza, lubrificação e manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e conjuntos mecanizados, antes e, imediatamente, após cada operação (utilização), devendo manter os equipamentos limpos e livres de detritos ou corpos estranhos que possam danificar ou comprometer a utilização do bem;
- e) Utilizar uniforme e/ou vestimentas adequadas, bem como equipamentos de proteção individual, visando garantir a sua segurança e a de terceiros, que serão cedidos pela Secretaria requisitante;
- f) Executar a limpeza, organização e manutenção dos pavilhões e locais de guarda e armazenamento de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- g) Realizar, juntamente com o corpo administrativo da Secretaria de Agricultura e de acordo com a experiência que vier a adquirir com a prestação do serviço, Plano e Forma de Trabalho que vise garantir a eficiência das atividades disponibilizadas, especialmente quanto às ferramentas e equipamentos empregados e à execução das fichas de serviço;
- h) Comunicar ao gestor e/ou fiscal do contrato, os atrasos que possam comprometer o cumprimento da agenda de serviços;
- i) Preencher completamente, com letra legível e dados precisos, os formulários e relatórios do controle de veículos, máquinas e equipamentos, especialmente do controle de quilometragem e abastecimento;



j) Manter-se no posto de serviço, sem dele se afastar, a não ser por autorização do gestor e/ou fiscal do contrato;

k) Utilizar os veículos, maquinários e implementos somente em atividades relacionadas ao cotidiano administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

l) Cumprir todas as determinações emanadas do gestor e/ou fiscal do contrato, salvo àquelas que demonstrarem ser ilegais ou inidôneas;

### 3.3. Disposições gerais:

a) Comunicar ao gestor e/ou fiscal do contrato, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com o maquinário e/ou seus implementos, que estão sob sua responsabilidade e que venham a ter sua utilização ou estado de conservação comprometido, sendo que a omissão ou comunicação inverídica dos fatos acarretará na responsabilidade solidária do CONTRATADO;

b) Os contratados serão responsáveis pela sua locomoção até o local de trabalho, cujo local será na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou na garagem de guarda dos maquinários;

c) O Poder Público Municipal reserva-se no direito de convocar os credenciados para a efetiva prestação do serviço de acordo com a sua demanda e disponibilidade orçamentária e financeira, podendo realizar o chamamento de apenas 01 (um) credenciado ou da totalidade deles, conforme ordem de classificação.

d) Considerando o desempenho das funções, já está previsto no valor pago a cada profissional:

d.1) O pagamento, a título de insalubridade, considerando o salário mínimo nacional, de R\$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) para o profissional do Lote 1 da Tabela de Descrição, e de R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) para o profissional do Lote 2 da Tabela de Descrição;

d.1) O pagamento de Vale Alimentação, para ambos os profissionais, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo da execução e vigência deste credenciamento será até o fim do exercício de 2024, contados a partir da sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado para completar o prazo de 12 (meses). Os prazos podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

## 5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário Leonardo Marcondes das Dores, e a fiscalização da contratação



será exercida por Danielly Cristina Lima Santos indicada no Termo de Referência na fase interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- c) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- d) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;
- f) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- g) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- h) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- i) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

<b>ETP Nº</b>	<b>02/2024</b>	<b>Data da Elaboração: 27/04/2024</b>
---------------	----------------	---------------------------------------



**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR

**Secretaria Municipal de:** Agricultura e Meio Ambiente.

**Número do processo administrativo:** \_\_\_\_\_

### **1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade de contratação dos profissionais relacionados neste termo, tendo em vista que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realiza diariamente atividades essenciais ao funcionamento da máquina pública, tais como a coleta de resíduos sólidos, limpeza pública, serviços com a retroescavadeira da Patrulha Agrícola Mecanizada, dentre outras atividades.

Contudo, atualmente o quantitativo do nosso quadro de servidores para essas atividades são escassos ou até mesmo inexistentes, como no caso do Operador de Retroescavadeira, que está lotado na Secretaria de Obras. Devendo, portanto, a administração pública adotar outros meios de contratação para garantir o atendimento às necessidades básicas da população e a garantia da tranquilidade social e ordem pública, através da prestação destes serviços, que beneficiam toda a população, inclusive da área rural.

Sendo assim, com a contratação do Operador de Máquina, os serviços disponibilizados aos produtores rurais serão realizados com maior eficiência e agilidade. Enquanto que o motorista irá realizar atividades operacionais com os caminhões limpa-fossa, pipa, poliguindaste e, quando necessário, realizar a descarga do caminhão de coleta seja ela seletiva (nas associações) ou de resíduos sólidos domiciliares, no aterro sanitário.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de estar sendo ainda elaborado. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- 3.2. Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- 3.3. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;



3.4. Estar com o cumprimento regular das obrigações militares (sexo masculino);

3.5. Estar regular com as obrigações eleitorais.

3.6. Além dos requisitos acima dispostos, os profissionais deverão, na habilitação do processo de credenciamento, apresentar, obrigatoriamente, as respectivas documentações:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do Comprovante de endereço;

d) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;

e) Cópia do Certificado de Dispensa (sexo masculino);

f) NIT ou PIS/PASEP;

g) Cópia de antecedentes criminais;

h) Anexo II do edital. **REQUERIMENTO DE VAGA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

i) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em cargo de operador de máquina do tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadora ou patrola (motoniveladora).

j) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em cargo de motorista com CNH de, no mínimo, categoria "C", dentre outros da mesma natureza e nível de complexidade.

**- A comprovação das atividades de experiência descritas nas alíneas "i" e "j" do item 4.6 poderão ser efetivadas mediante apresentação de:**

V. Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

VI. Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração/Atestado do Chefe Imediato com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;

VII. Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com declaração e descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;

VIII. Contrato de prestação de serviços e declaração do empregador com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado.

**- As declarações apresentadas pelos candidatos devem, no mínimo:**



- V. Conter o nome da instituição emitente, endereço e telefones válidos, CNPJ, nome completo e CPF do declarante e do profissional (candidato), e descrição do emprego/função/cargo exercido;
- VI. Período de trabalho com data inicial e final.
- VII. Serão consideradas válidas as junções dos diferentes tipos de documentos para a certificação do tempo solicitado nas alíneas “i” e “j”.
- VIII. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

#### 4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Vagas	UND	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	OPERADOR DE MÁQUINA	01	MÊS	12	R\$ 3.388,90	R\$ 40.666,80
02	MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO, CATEGORIA “C”	01	MÊS	12	R\$ 2.862,80	R\$ 34.353,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.251,70</b>	<b>R\$ 75.020,40</b>

A solução está estimada em R\$ 6.251,70 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) mensais, totalizando R\$ 75.020,40 (setenta e cinco mil, vinte reais e quarenta centavos) no período de 12 (doze) meses.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas: a) nas Prefeituras Municipais de Bocaiúva do Sul, Colombo e Tunas, para o cálculo do valor estimado ao Operador de Máquina; e b) para os valores do Motorista com CNH de categoria “C”, a Convenção Coletiva do SINTRACARP.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



7.1. No caso do objeto a ser adquirido não há incidência de custo indireto ou benefícios capazes de influenciar a compra.

7.2. Com a contratação dos profissionais, através do credenciamento público, será solucionado os problemas enfrentados na correta prestação da atividade de operação do caminhão limpa-fossa, poliguindaste e pipa poderão ser devidamente utilizados, pois atualmente não há servidor disponível a sua utilização. Ademais, também não há operador de máquinas para realizar os serviços com a retroescavadeira nas propriedades rurais, o que é legalmente previsto pela Lei 208/2019, atuando como uma ferramenta de política agrícola, em especial ao fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

Para a solução em questão será realizado o parcelamento de cada cargo em lotes apartados, permitindo o credenciamento dos interessados nos respectivos lotes de interesse.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação deseja-se adquirir serviços com padrão de qualidade necessária para uma melhor manutenção dos serviços públicos, reduzindo dessa maneira o desperdício e a inutilização de produtos. Além disso, a contratação visa possibilitar o atendimento das inúmeras solicitações de serviços recebidas pela secretaria requisitante, em especial das atividades ligadas ao caminhão limpa-fossa, poliguindaste e pipa. Bem como da alta demanda de serviços realizados com a retroescavadeira nas propriedades rurais, que servem como ferramenta indireta na melhoria e crescimento da produção agropecuária do município.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato, para o uso racional dos serviços a serem contratados.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Bocaiúva do Sul, 27 de fevereiro de 2024.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE VAGA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Comissão de Contratação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_.

Telefone:( ) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_.

Dados Bancários:

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_.

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

Venho pelo presente **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO** para a prestação de serviço de \_\_\_\_\_ com carga horária de 40 horas, atuação a ser desempenhada junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Bocaiúva do Sul - PR, conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº XX/2024 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO CATEGORIA “C”, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS CADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no **edital** e seus anexos, especialmente o **Termo de Referência** e a **Minuta do Contrato**, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública. Apresento e submeto-me a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação do serviço que tenho a oferecer:

ITEM	CARGA HORÁRIA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA	VALOR MENSAL



\*\*A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Requerente

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Otavio Maurilio Alberti Goetten de Oliveira, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.020.0426-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 068.498.359-12, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha, nº S/N, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA.



Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 01/2024 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGO DE MONITOR, MOTORISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E VIGIA**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município.

ITEM	CARGA HORÁRIA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA	VALOR MENSAL

**VALOR ANUAL:** R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 01/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço efetivar-se-ão em até 30 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

5.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).



5.3. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.4. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

5.5. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

c) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

d) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;

f) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

g) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

h) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

i) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário Leonardo Marcondes das Dores, e a fiscalização da contratação será exercida por Danielly Cristina Lima Santos indicada no Termo de Referência na fase interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será até o fim do exercício de 2024, contados a partir da sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado para completar o prazo de 12 (meses). Os prazos podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2 O prazo de 10 (dez) meses do item 9.1 é devido ao exercício de 2024, ser ano eleitoral e os contratos não poderão ultrapassar esse exercício, ficando a cargo da gestão vencedora o aditivo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

10.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

10.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



10.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

10.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art.134 da Lei 14.133/21.

10.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do (s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

10.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no a item 10.8., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

10.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte do contratado, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às



normas estabelecidas neste Edital.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

11.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar.

11.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 11.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 11.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.7. A multa prevista no “item 11.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta do contratado que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) ao contratado que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor



correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11.9. Na hipótese do item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista no 11.4.c.

11.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

11.11. A sanção prevista no item 11.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.13. Nos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

11.14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



PREFEITURA DE  
**BOCAIÚVA  
DO SUL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE

**OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

**NOME**

TESTEMUNHAS:

NOME:

DOC. Nº:

NOME:

DOC. Nº: